



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1919 – segunda-feira, 03 de agosto de 2026. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2022

INSTRUMENTO: Quinto termo de Aditivo ao Contrato nº 00116/2022,
Tomada de Preços nº 00011/2022.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa GAMARRA
CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA- CNPJ: 26.420.889/0001-50

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada em
prestar serviços de limpeza e manutenção urbana para atender a
demanda do município de Emas-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Renovação de vigência contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 03 de agosto de 2026

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO – Prefeita

PORTARIA

PORTARIA Nº 089/2026

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
RESPONSABILIZAÇÃO (CPAR) NO ÂMBITO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB, COM
ESTEIO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE
ABRIL DE 2021, E NA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE
1º DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do
Município e pela Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, os
princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,
eficiência, probidade administrativa e do devido processo legal,
insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa
do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido pela Lei
Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e
Contratos Administrativos), mormente o contido em seu Título IV,
Capítulo I (arts. 155 a 163), que versa sobre as infrações e sanções
administrativas no âmbito da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de
regulamentar o procedimento sancionatório para apuração de ilícitos
contratuais e aplicação de sanções administrativas às empresas
contratadas e licitantes, garantindo-se o contraditório e a ampla
defesa (art. 5º, inciso LV, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a eventual interseção entre as infrações
administrativas licitatórias/contratuais e os atos lesivos à
Administração Pública capitulados na Lei Federal nº 12.846, de 1º de
agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Processo
Administrativo de Responsabilização (CPAR), de caráter
permanente, incumbida de conduzir os processos administrativos
sancionatórios destinados a apurar a responsabilidade de licitantes,
fornecedores e contratados pelo descumprimento total ou parcial das
obrigações contratuais, bem como pelas infrações administrativas
tipificadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e
legislação correlata.

Art. 2º Compete precipuamente à Comissão:

I – Instaurar e instruir o Processo Administrativo de
Responsabilização (PAR), mediante rito procedimental ordinário ou
sumário, assegurando a estrita observância das garantias
constitucionais;

II – Notificar os acusados para apresentação de defesa
prévia e alegações finais, determinando a produção de provas
documental, pericial e testemunhal que se mostrarem pertinentes e
tempestivas;

III – Requisitar informações, documentos e pareceres
técnicos indispensáveis à elucidação dos fatos junto aos gestores e
fiscais de contratos, bem como aos demais setores integrantes deste
Órgão;

IV – Decidir fundamentadamente sobre os pedidos de
produção probatória interpostos pelo processado, indeferindo os
impertinentes, protelatórios ou desnecessários;

V – Promover a instrução probatória complementar *ex
officio*, no exercício do poder-dever de busca da verdade material;

VI – Elaborar Relatório Final circunstanciado e conclusivo,
opinando justificadamente pela absolvição ou pela aplicação das
sanções administrativas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156
da Lei nº 14.133/2021;

VII – Submeter o feito à apreciação da autoridade
competente para prolação de decisão final.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS DOS MEMBROS

Art. 3º A Comissão será composta por 3 (três) servidores
estáveis, designados dentre os quadros efetivos da Administração
Pública, sendo o primeiro deles designado para exercer a
Presidência:

I – FRANCINELSON DIAS DOS SANTOS, servidor efetivo,
matrícula nº 4413 (Presidente);

II – JOSE LINDUARTE PEREIRA CAZE, servidor efetivo,
matrícula nº 4585 (Membro);

III – JOSÉLIA AMARO DOS SANTOS, servidora efetiva,
matrícula nº 4367 (Membro).

Parágrafo único. Fica designado (a) o (a) servidor (a)
REGINALDO NUNES DE FREITAS, servidor efetivo, matrícula nº
2151, na qualidade de membro suplente, para substituir os titulares
em seus impedimentos, suspeições ou licenças legais.

Art. 4º Os membros da Comissão não poderão atuar em
processos cujo objeto envolva contrato administrativo do qual tenham
atuado diretamente como Gestor, fiscal ou integrante da Comissão
de Contratação responsável pelo respectivo certame, sob pena de
nulidade do procedimento por vício de parcialidade.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E INSTRUMENTAÇÃO PROCESSUAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1919 – segunda-feira, 03 de agosto de 2026. Pag.02/02

Art. 5º O processo será autuado mediante portaria inaugural específica para cada feito, oriunda do ato de instauração exarado pela Autoridade Competente, instruída obrigatoriamente com o Relatório das Infrações elaborado pela fiscalização do contrato e a respectiva documentação probatória.

Art. 6º A instrução do Processo Administrativo de Responsabilização observará as seguintes premissas e prazos regimentais:

§ 1º O processado será citado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, sob pena de revelia (art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021).

§ 2º Havendo requerimento de prova testemunhal ou pericial, a Comissão deliberará acerca de sua pertinência, fixando prazo para sua produção, e assegurando ao acusado o acompanhamento de todos os atos procedimentais.

§ 3º Encerrada a fase instrutória, o acusado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a Comissão remeterá o feito à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conclusivo de controle formal da legalidade do processo, antecedente à decisão sumária do feito pela Autoridade Competente.

Art. 7º Nos casos em que as infrações contratuais também configurarem atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, o procedimento observará o rito unificado do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), consoante diretrizes do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá requisitar o auxílio de unidades especializadas do órgão, bem como a emissão de laudos técnicos por peritos credenciados, garantindo a celeridade e o rigor técnico das apurações.

Art. 9º As reuniões e os atos de instrução promovidos pela Comissão terão registro formal lavrado em ata ou termo correspondente, facultada a utilização de recursos em meio eletrônico ou audiovisual para o registro dos depoimentos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 3 de agosto de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Casa Manoel Dias Neto

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

DISPENSA Nº 07/2026 - LEI 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMEPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM INFORMAÇÕES SOCIAIS, PREVIDÊNCIAS E FISCAIS NOS SISTEMAS, ESOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DA

REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS – PB

VENCEDORES:

EMPRESA: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME, cadastrada no CNPJ 11.103.448/0001-57, com endereço na Rua Francisco Macena nº 06 Brasília CEP: 58700-482, Patos –Estado – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Emas, 30 de julho de 2026.

PEDRO ALVES DE MARIA

Presidente da Câmara de Emas - PB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Casa Manoel Dias Neto

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 09/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Emas – PB.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 07/2026

CONTRATADO: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES – ME – CNPJ Nº 11.103.448/0001-57

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMEPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, COM INFORMAÇÕES SOCIAIS, PREVIDÊNCIAS E FISCAIS NOS SISTEMAS, ESOCIAL, DCTF, MIT, EFD-REINF CP, EFD-REINF RET, DCTFWEB, DIRF, RAIS E OUTROS, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DA EMPRESA JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS – PB

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 3 de agosto de 2026.

PEDRO ALVES DE MARIA

PRESIDENTE DA CÂMARA DE EMAS - PB